

Governador

**CAMILO SOBREIRA DE SANTANA**

Vice-Governadora

**MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO**

Casa Civil

**JOSÉ ÉLCIO BATISTA**

Procuradoria Geral do Estado

**JUVÊNIO VASCONCELOS VIANA**

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

**ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO**

Secretaria de Administração Penitenciária

**LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO**

Secretaria das Cidades

**JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE**

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

**INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA**

Secretaria da Cultura

**FABIANO DOS SANTOS**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

**FRANCISCO DE ASSIS DINIZ**

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho

**FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR**

Secretaria da Educação

**ELIANA NUNES ESTRELA**

Secretaria do Esporte e Juventude

**ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO**

Secretaria da Fazenda

**FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO  
CARNEIRO PACOBAHYBA**

Secretaria da Infraestrutura

**LÚCIO FERREIRA GOMES**

Secretaria do Meio Ambiente

**ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO**

Secretaria do Planejamento e Gestão

**CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO**Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania,  
Mulheres e Direitos Humanos**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO**

Secretaria dos Recursos Hídricos

**FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA**

Secretaria da Saúde

**CARLOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES SOBRINHO**

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

**ANDRÉ SANTOS COSTA**

Secretaria do Turismo

**ARIALDO DE MELLO PINHO**Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos  
de Segurança Pública e Sistema Penitenciário**CÂNDIDA MARIA TORRES DE MELO BEZERRA****DECRETO Nº33.175**, de 02 de agosto de 2019.**REGULAMENTA A LEI Nº16.852, DE 20 DE MARÇO DE 2019, QUE ALTERA A LEI ESTADUAL Nº14.844, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no artigo 88, incisos IV a VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei nº 16.852, de 20 de março de 2019, que altera a Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, para, dentre outras coisas, instituir como receita do Estado 3% (três por cento) dos recursos arrecadados pela COGERH pela outorga do uso da água, e CONSIDERANDO ser necessário dispor sobre a distribuição de tais recursos entre os órgãos e entidades indicados como beneficiários naquele diploma, DECRETA:

Art. 1º Dos recursos arrecadados pela Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos – COGERH pela cobrança de uso dos recursos hídricos, 3% (três por cento) dos valores constituem receita do Estado, na forma da Lei nº 16.852, de 20 de março de 2019, observando a seguinte destinação e proporção:

I – 1/6 (um sexto) à Secretaria dos Recursos Hídricos – SRH;

II – 1/2 (metade) à Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos – FUN-CEME;

III – 1/3 (um terço) à Superintendência de Obras Hidráulicas – SOHIDRA.

Parágrafo único. Os recursos a que se refere o “caput”, deste artigo, serão destinados exclusivamente às atividades dispostas nos incisos I a VI, do § 4º, do art. 16 da Lei Estadual nº 14.844/2010.

Art. 2º A Secretaria dos Recursos Hídricos – SRH receberá os valores advindos da co-branção para emissão de outorga pelo uso dos recursos hídricos e das multas aplicadas no exercício da atividade de fiscalização, destinando-os exclusivamente às atividades dispostas nos incisos I a III, do § 4º, do art. 16 da Lei Estadual nº 14.844/2010.

Art. 3º A COGERH repassará o valor arrecadado decorrente de sua receita ao Tesouro do Estado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à arrecadação.

Art. 4º A Secretaria da Fazenda – SEFAZ repassará os recursos arrecadados junto ao Tesouro Estadual, previstos neste Decreto, à SRH, FUNCEME e SOHIDRA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse a que se refere o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de agosto de 2019.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\* \*

**DECRETO Nº33.176**, de 02 de agosto de 2019.**CRIA A ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL GERARDO JOSÉ DIAS DE LOIOLA, NO MUNICÍPIO DE FORQUILHA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado, e, CONSIDERANDO o art. 5º da Lei nº 16.710 de 27 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO a Lei nº 15.787 de 06 de maio de 2015; CONSIDERANDO a necessidade de criar o estabelecimento de ensino neste ato indicado, em face da ampliação de suas atividades, com o atendimento da comunidade estudantil, no que concerne à Educação Profissional, aumentando a possibilidade de universalização deste ensino; DECRETA:

Art. 1º Fica criada a ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL GERARDO JOSÉ DIAS DE LOIOLA, situada no Município de Forquilha e constante na estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, sob a área de abrangência da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 6, sediada no Município de Forquilha-Ceará, com a denominação de: ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL GERARDO JOSÉ DIAS DE LOIOLA.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de agosto de 2019.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\* \*

